



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n^o - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

"Autoriza a assunção de ônus em razão da cessão de uso de bem móvel, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a assumir, durante o prazo de vigência de cessão de uso, encargos com manutenção e quaisquer outras despesas que incidam sobre veículos e máquinas recebidos da União ou do Estado do Mato Grosso do Sul, objetivando o desenvolvimento de tarefas de interesse público, no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Município poderá, em relação aos bens móveis referidos no *caput*, efetuar seguro contra furto, roubo e acidentes, objetivando proceder o ressarcimento, se for o caso, em favor do cedente.

Art. 2º - As disposições do artigo precedente aplicam-se às cessões de uso porventura já realizadas, que ficam ratificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, em 09 de novembro de 2000.


OSÉ DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL